



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1263/2015

*“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Natércia.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS,  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em 8,3407% (oito virgula trinta e quatro zero sete por cento), os atuais valores percebidos pelos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal a título de vencimentos, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Fica convencionado para o quadro dos funcionários da Câmara Municipal que o piso salarial não poderá ser inferior que o salário mínimo vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Lei retroage em seus efeitos a 1º de maio de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natércia, 20 de maio de 2015.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, a (a) Lei foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Natércia em 20/05/2015 por se expressar da seguinte forma o presente. At. Natércia, 20/05/2015. *Deu certo*